CIRCULAR SUSEP Nº 103, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

Altera o art. 4º da Circular SUSEP nº 90, de 27 de maio de 1999..

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966; no uso das atribuições que lhe confere o item 2, alínea "c", da Instrução SUSEP n.° 1, de 20 de março de 1997, tendo em vista o que consta no Processo SUSEP n° 15414.004396/99-59, de 20 de agosto de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1° O "caput" do art. 4º da Circular nº 90, de 27 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° As Sociedades Seguradoras não poderão comercializar novos contratos em desacordo com as características mínimas descritas no Anexo I desta Circular, noventa dias após sua publicação, concedendo-se prazo adicional de trinta dias exclusivamente para a adequação, às novas regras, do material gráfico correspondente." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente